MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Volume 1 Número 19 Jul/06 a Dez/06

BRASÍLIA - DF
BRASIL

SUMÁRIO

1. ARTIGOS DOUTRINÁRIOS

1.1. La Judicialización de la Ejecución Penal. ANTONIO SÁNCHEZ GALINDO 13

1.2. Alcances y Perspectivas de la Prevención y del Control Social como Instrumentos de Política Criminal. CÉSAR BARROS LEAL 25

1.3. O Recluso: Objeto ou Sujeito da Execução da Pena Privativa de Liberdade? CIRELENE MARIA DA SILVA BUTA e BENON LINHARES NETO 51

1.4. Tráfico de Pessoas. DÁLIO ZIPPIN FILHO 56

1.5. Estágio Atual da "Delação Premiada" no Direito Penal Brasileiro. DAMÁSIO DE JESUS 61

1.6. Criminologia: Perspectivas Epistemológicas de uma Ciência Zetética. DJASON B. DELLA CUNHA 65

1.7. Princípios Constitucionais do Processo Penal – Questões Polêmicas. FÁBIO RAMAZZINI BECHARA e PEDRO FRANCO DE CAMPOS .. 90

1.8. Política Criminal e Complexidade. JOE TENNYSON VELO 102

1.9. As Saídas Temporárias na Execução Penal: Ambigüidades e Possibilidades. LUIZ ANTÔNIO BOGO CHIES (Coordenador) 133

1.10. Infração Penal de Menor Potencial Ofensivo: O Artigo 94 da Lei 10.741/ 03 Não Determinou Nova Definição do Conceito. RENATO FLÁVIO MARCÃO 150

2. MONOGRAFIAS CLASSIFICADAS

2.1. Os Paradoxos Conceituais entre Saúde Mental, Direitos Humanos e Sistema Prisional. RUBENS GODOY SAMPAIO 161

2.2. A Alta e a Desinternação Progressivas como Forma de Efetivação dos Direitos Fundamentais dos Inimputáveis no Sistema Penal Brasileiro. MICHELE CIA 183

TRAVERSO, G. B., VERDE, A. *Criminologia critica, delinquenza e controllo sociale nel mondo di produzione capitalistico*, Padova: Cedam, 1981.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres, a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, trad. de Eliana Aguiar, Rio de janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. Raúl *et alli*. *Direito penal brasileiro*, Rio de Janeiro: Revan, 2003.

As Saídas Temporárias na Execução Penal:
Ambigüidades e Possibilidades

Luiz Antônio Bogo Chies (coordenador)
Professor das Escolas de Serviço Social e Direito da Universidade Católica de Pelotas; Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais

Ana Luisa Xavier Barros
Profesora da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Pelotas, Mestre em Desenvolvimento Social

Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes
Professora da Escola de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas, Mestre em Saúde e Comportamento

Sinara Franke de Oliveira
Professora da Escola de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas, Mestre em Educação

Alexandro Melo Correa
Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Pelotas, Voluntário nesse projeto

Evelin da Silva Czerwinski
Acadêmica de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas

Flávia Lucimeri Rodrigues
Acadêmica de Direito da Universidade Católica de Pelotas

Sabrina Rosa Paz
Acadêmica de Direito da Universidade Católica de Pelotas

Introdução

O presente texto apresenta uma síntese dos resultados da Pesquisa "*As Saídas Temporárias na Execução Penal: Ambigüidades e Possibilidades*", desenvolvida pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (GITEP/UCPel)[1], com apoio da 5.ª Delegacia Regional Penitenciária (DRP) do Rio Grande do Sul, e em parceria com Técnicos desta.

A pesquisa, realizada entre os anos de 2003 e 2004, teve por objeto o instituto das Saídas Temporárias e sua inserção no sistema progressivo de Execução Penal, objetivando diagnosticar eventuais ambigüidades do instituto na perspectiva de atingimento das finalidades legalmente atribuídas à punição jurídica, bem como sugerir procedimentos de suplante viável ou estratégico dessas.

A problematização partiu da percepção de que a Execução Penal, sobretudo nas penas privativas de liberdade, é um sistema que se mostra paradoxal. E tal, porque se por um lado manifesta-se através de uma lógica progressiva, por outro, não deixa de prever correspondentes dinâmicas regressivas que se dirigem aos apenados que, porventura em termos legais, não demonstrem satisfatória adequação aos critérios estipulados (pelo sistema) como indicadores de "ressocialização".

Assim, entre outros paradoxos, suprime-se a liberdade a fim de que seu valor seja reafirmado; institucionaliza-se o apenado num ambiente social absorvente (que impõe uma socialização especial: prisionalização) com a promessa de (res)socializá-lo aos parâmetros vigentes no meio extramuros.

O problema de pesquisa constituiu-se no seguinte questionamento: até que ponto o instituto das Saídas Temporárias insere-se nessa dinâmica de paradoxos?

A hipótese de trabalho apontou para um caráter ambíguo das Saídas Temporárias; caráter que se pode verificar desde sua concepção e inserção no plano teórico da execução da pena privativa de liberdade, passando pelas dinâmicas concretas de sua aplicação pelas esferas judiciais e administrativas envolvidas, e chegando no nível do próprio apenado, sobre o qual recairão efeitos não somente atinentes à dimensão legal da execução penal mas, também, e sobretudo, às dimensões sociais e psicológicas da punição.

No plano metodológico, além de uma de revisão legal, doutrinária e jurisprudencial acerca do instituto, foram entrevistados apenados do Presídio

[1] Para contato com o GITEP: www.ucpel.tche.br/gitep ou gitep@uol.com.br

Regional de Pelotas (RS) que, tendo progredindo do regime fechado para o semi-aberto e que ainda estivessem cumprindo pena ao menos nesse regime no período de aplicação do instrumento (maio e junho de 2004), tivessem experimentado ao menos uma Saída Temporária no ano de 2003.

Para a identificação dos possíveis entrevistados foram analisados todos os prontuários[2] dos casos que tiveram ao menos uma Saída Temporária no ano de 2003 e ainda cumpriam pena, totalizando-se 50 apenados. Revisado o material, buscando-se o enquadramento nos critérios delimitados, a amostra reduziu-se a 12 pessoas. Destes, oito aceitaram ser entrevistados.

1 – Perfil dos entrevistados

Quanto ao perfil dos entrevistados, estes apresentaram idades entre 21 e 42 anos, havendo predominância dos mais jovens.

Quatro encontravam-se na faixa etária de até 25 anos (50%); ampliando-se a faixa etária para os 30 anos, incluem-se mais dois, o que representa 75% da amostra. A idade média foi de 28 anos.

GRÁFICO 1 – Distribuição dos entrevistados por faixas etárias

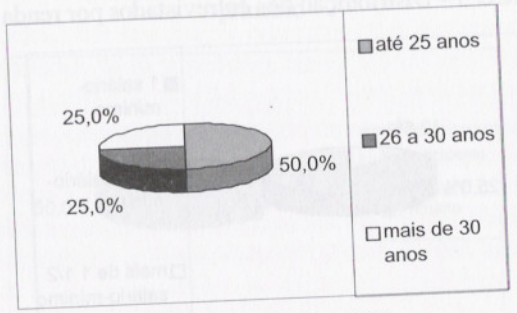

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

O estado civil predominante foi o de solteiro, sendo que três declararam ter companheiras. Não obstante isso, cinco possuem filhos.

A baixa escolaridade prevaleceu entre os pesquisados; nenhum concluiu o ensino fundamental: um é analfabeto; um concluiu a terceira série; três a quarta (37,5%); um a sexta; e dois a sétima série (25%).

[2] Na Execução Penal o termo refere-se ao conjunto de documentos e expedientes que são mantidos nos estabelecimentos carcerários com os dados referentes a cada apenado.

GRÁFICO 2 – Distribuição dos entrevistados por escolaridade

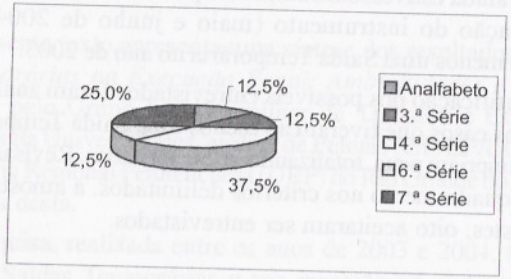

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Em termos de renda familiar, cinco apenados declararam a de um salário-mínimo (62,5%); dois, de um salário-mínimo e meio (37,5%); e um de mais de um salário-mínimo e meio.

GRÁFICO 3 – Distribuição dos entrevistados por renda familiar

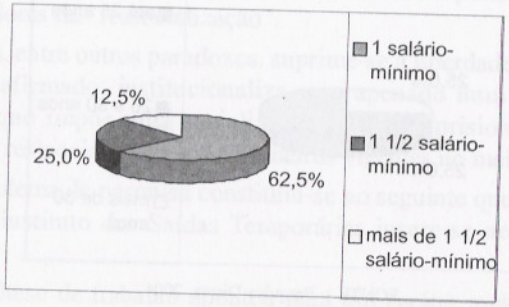

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Quanto à ocupação, três entrevistados responderam ter pertencido ao ramo da construção civil; um foi fretista; um, jornaleiro; um, auxiliar de mecânico; um, comerciante; e um, jóquei.

No que se refere à categoria de crimes que deu origem às condenações, a dominância é encontrada nos crimes contra o patrimônio.

GRÁFICO 4 – Distribuição dos entrevistados por categoria dos delitos da condenação

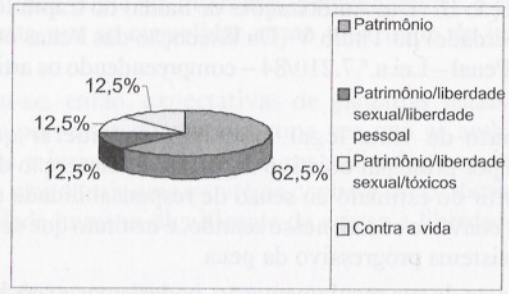

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Já quanto à reincidência, a amostra dividiu-se em partes iguais. 50% reincidentes e os outros 50% não.

GRÁFICO 5 – Distribuição dos entrevistados pelas categorias reincidente e primário

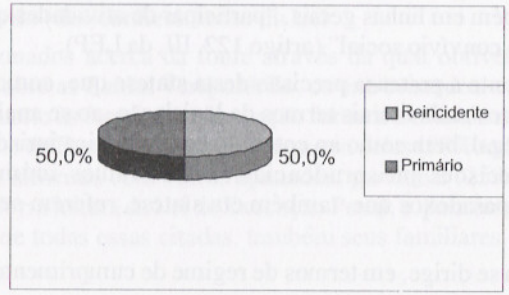

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Tais resultados, além de traçarem um perfil dos entrevistados nesta pesquisa, permitem-nos um reforço à compreensão das dinâmicas seletivas do Sistema de Justiça Criminal.

2 – As ambigüidades da Lei: cada cabeça uma sentença...

As Saídas Temporárias, como direito/benefício legal, são reguladas na Subseção II da Seção III (Das Autorizações de Saída) do Capítulo I (Das Penas Privativas de Liberdade) do Título V (Da Execução das Penas em Espécie) da Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/84 – compreendendo os artigos 122 a 125 deste diploma.

Sob o ponto de vista legal, podemos considerar que as Saídas Temporárias têm por principal objetivo a gradativa reinserção do apenado no meio social, a partir do estímulo ao senso de responsabilidade e disciplina, o qual favorece seu convívio social; nesse sentido, é instituto que se compatibiliza com a lógica do sistema progressivo da pena.

Sob o aspecto de sua regulamentação, poderíamos expô-las na seguinte síntese:

a) são acessíveis aos apenados que cumprem pena no regime semi-aberto (seja este o regime inicial ou o já atingido por via do instituto da progressão de regime) mediante a comprovação de requisitos (objetivos e subjetivos) específicos e legalmente dispostos;

b) viabilizam, nos termos mais literais da Lei, a autorização para que o apenado permaneça afastado do estabelecimento penitenciário, sem vigilância direta, por períodos de até sete dias;

c) as autorizações estão limitadas a cinco por ano (artigos 122 e 124 da LEP), para, também em linhas gerais, "participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social" (artigo 122, III, da LEP).

Não obstante a pretensa precisão desta síntese que, como mencionado, tem sua origem nos mais literais termos da legislação, ao se analisar com mais cautela o texto legal, bem como ao cotejá-lo com a prática jurisdicional que se constitui nas decisões jurisprudenciais, encontramos inúmeras lacunas, ambigüidades e paradoxos que, também em síntese, referem-se aos seguintes tópicos:

a) a quem se dirige, em termos de regime de cumprimento de pena;

b) hipóteses de concessão;

c) requisitos que o apenado deverá cumprir para adquirir a Saída Temporária;

d) duração da Saída e número de Saídas no período de um ano;

e) possibilidade de automação/programação das Saídas Temporárias.

Perante estas várias ambigüidades, que partem da própria norma e que se consolidam numa aplicação tão ambígua quanto o texto normativo, verifica-se menos um estado de segurança jurídica (como é a crença e a proposta mítica do Direito) e mais uma Torre de Babel de desejos e arbítrios, na qual cada cabeça faz sua sentença.

E assim porque perante as lacunas e ambigüidades legais o critério de decisão passa a ser, em muitos casos, o próprio arbítrio do juiz da Execução, sendo que tal, por englobar diferentes personalidades e subjetividades de julgadores, resta por se consolidar como uma fonte de incertezas para os apenados.

Perdem-se, então, expectativas de garantias legais; ampliam-se as possibilidades perversas do sistema, uma vez que as ambigüidades legais, administrativas e jurisdicionais podem ser utilizadas para instrumentalizar o instituto como muito mais uma estratégia controle social disciplinador, e menos uma oportunidade humano-dignificante de acesso à liberdade.

3 – As ambigüidades da prática

Neste tópico, vamos avançar sobre os dados e as análises provenientes da pesquisa de campo. Subdivididos em três itens – Aspectos do (des)conhecimento da Lei; Largar ou acompanhar? a preparação e a recepção nas Saídas Temporárias; Vivências das Saídas e do Retorno: conflito de sensações – estes dados e análises compõem um significativo mosaico de ambigüidades e perversidades do sistema de Execução Penal. Demonstram os conflitos aos quais estão submetidos aqueles que, de forma mais ou menos direta, vinculam-se com a realidade prisional e com suas dinâmicas.

3.1 – Aspectos do (des)conhecimento da Lei

Questionados acerca da fonte através da qual obtiveram as primeiras informações sobre as Saídas Temporárias, os entrevistados, em sua totalidade, silenciaram quanto às fontes de informação formais e oficiais do sistema judicial e administrativo de Execução Penal. Para quatro deles (50%) a fonte privilegiada foi a conversa informal com outros apenados; para dois (25%), os advogados; para um (12,5%), a leitura da Lei de Execução Penal; e, para outro (com múltiplas fontes), além de todas essas citadas, também seus familiares.

GRÁFICO 6 – Distribuição dos entrevistados por fonte inicial de informações legais sobre as Saídas Temporárias

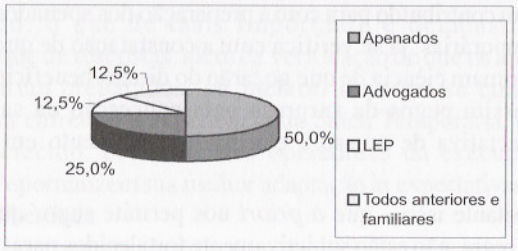

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

A prevalência de fontes de informação não técnicas, e até mesmo comprometidas com os desejos subjetivos de liberdade em relação ao conteúdo do conhecimento transmitido ou recebido, tende a ampliar as ambigüidades na compreensão e operacionalização das Saídas Temporárias, por parte dos apenados; ambigüidades que, como já vimos, exsurgem dos próprios termos legais e de suas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais.

O detalhamento buscado pela pesquisa, quanto ao (des)conhecimento da Lei no que se refere às Saídas Temporárias, demonstrou que os apenados tendem a adotar como "correto" aquilo que é deferido (como orientação operacional do instituto) na praxe do Juízo de Execução Penal da comarca do estabelecimento prisional no qual estão cumprindo pena, não percebendo, necessariamente, que tal constitui-se numa das orientações possíveis, então assumida por este ou aquele operador do sistema de execução penal.

Um dos problemas que decorre dessa dinâmica – na qual o conhecimento dos aspectos legais não é amplo dentro da complexidade de possibilidades, mas fragmentado e cristalizado a partir de práticas específicas – é o conflito que se pode estabelecer quando há mudanças de orientação, seja por troca de magistrado no Juízo de Execução Penal, seja, inclusive, por transferência do apenado para outro estabelecimento prisional.

3.2 – Largar ou acompanhar? a preparação e a recepção nas Saídas Temporárias

Outro aspecto importante refere-se à preparação do apenado para a experiência das Saídas Temporárias, bem como sua conseqüente recepção após a mesma; ou seja: cabe questionar-se se este indivíduo, após significativo lapso temporal de reclusão e fechamento no ambiente prisional, encontra-se preparado tanto para sair do estabelecimento como para suportar a vivência da necessidade de seu retorno ao mesmo, enfrentando, assim, novamente a conflitiva experiência entre a liberdade e a privação desta? Enfim, cabe questionar-se de que forma o sistema Estatal de Execução Penal tem operado nesse sentido.

Uma primeira observação, que nos indica que o sistema de Execução Penal pouco tem contribuído para com a preparação dos apenados na experiência das Saídas Temporárias, já se verifica com a constatação de que os apenados – via de regra – tomam ciência de que gozarão do direito/benefício só na "hora de sair"; sendo assim pegos de surpresa pela concessão da saída, ainda que tenham a expectativa de acesso à ela desde o momento em que fizeram o requerimento.

Não obstante isso – que *a priori* nos permite supor que os apenados, também via de regra, não estão subjetivamente fortalecidos para o enfrentamento

dessa liberdade temporária, apesar do desejo que possuem ao acesso a tal direito/benefício – quando instigados pela pesquisa a informar se se sentiam preparados para enfrentar a experiência da Saída Temporária apenas um dos oito entrevistados (correspondendo a 12,5% do total) disse não se sentir preparado.

Mas, aprofundando-se o questionamento, verificou-se que cinco deles (62,5%) sentiram necessidade de falar com alguém sobre os seus sentimentos; e, também, que todos os oito (100%) gostariam, se o sistema assim oferecesse e oportunizasse, de freqüentar ou participar de alguma atividade que discuta e os prepare para as Saídas Temporárias.

GRÁFICO 7 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca de sentimentos anteriores à Saída Temporária.

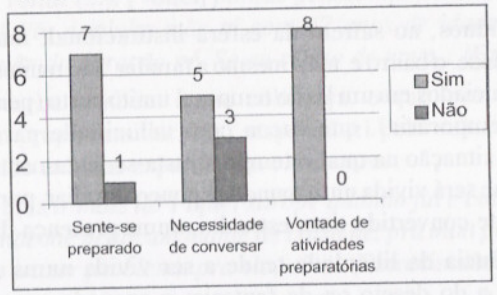

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Essa incompatibilidade – dizer-se preparado, mas sentir a necessidade de se preparar mais – demonstra, em primeiro lugar, que os apenados, por um mecanismo de defesa frente ao questionamento, tendem sempre a serem afirmativos quanto ao seu mérito e capacidade de acesso aos direitos/benefícios que lhe são legalmente disponíveis, uma vez que se declarar em sentido contrário (mesmo que assim se sintam) seria colocar em risco uma possibilidade de acesso, progressivo ou temporário, à liberdade.

Contudo, o que de mais importante é demonstrado por essa incompatibilidade de respostas, além da verificação de que os apenados tendem a não se sentirem preparados, ou melhor, sentirem-se com carências de preparação para enfrentar a experiência da Saída Temporária, é o fato de que não lhes é oferecido, por parte dos operadores da execução, atividades específicas que oportunizem sua melhor adaptação às expectativas da experiência temporária da liberdade.

Há, pois, uma importante lacuna que pode e deve ser preenchida pelo sistema de Execução Penal no que se refere à preparação dos apenados para a experiência das Saídas Temporárias; lacuna que, adequadamente preenchida, poderá tornar a experiência mais saudável a todos aqueles que nela se vêem envolvidos.

3.3 – Vivências das Saídas e do Retorno: conflito de sensações

É na experiência das Saídas Temporárias que o drama da pena privativa de liberdade, e de sua execução, revela-se substancialmente ambíguo e perverso.

O desconhecimento da Lei e o despreparo dos apenados para enfrentar a experiência, além de vários aspectos de origem emocional, geram conflitos de sensações, os quais podem ser entendidos como o resultado do aprisionamento vivido.

Os indivíduos, ao saírem da esfera institucional, muitas vezes não reconhecem a cidade, o bairro e, nem mesmo a família. São muitos os sentimentos e sensações vivenciados em um lapso temporal muito curto (período concedido para a Saída Temporária), que escoa com velocidade para o retorno ao aprisionamento; situação na qual o tempo arrasta-se lentamente na direção de uma liberdade que será vivida num mundo já pouco familiar, por alguém que foi compulsoriamente convertido num estranho, numa presença distante.

A experiência da liberdade tende a ser vivida numa mescla entre a dimensão real e a do desejo ou da fantasia; o apenado assemelha-se a um telespectador, quando se coloca de fora e referindo-se à impressão de um sonho ou mentira

> ... *parecia que tudo era um sonho né! Parece que tudo aquilo ali era mentira, que eu não estava na rua. Custei a acreditar.* (Entrevistado 7).

Mas a experiência também envolve o sentimento de perda, que se opõe ao da liberdade. Tal sentimento se direciona às relações sociais, aos espaços e à própria capacidade de ser agente e sujeito nas mudanças, uma vez que o aprisionamento impede o acompanhar das mudanças na medida em que se está afastado do mundo.

> *A gente se sente super bem né! A gente dá valor à liberdade, a gente perde de ver aquelas coisas se criando, a gente perde tudo, de tá aproveitando lá. A gente se sente bem de ver as coisas progredindo, melhorando né...* (Entrevistado 6)

O contato com a realidade, após o período de encarceramento, também permite que o apenado perceba sua nova condição social de estigmatizado:

> *Ô, algumas* (pessoas) *me trataram normal, já outras pessoas vê a gente com outros olhos né! Vê a gente saindo da cadeia e...* (Entrevistado 4)

> *O cara sai da cadeia e não tem. Só quem tá preso pra saber né. (...)(...) O cara quando sai da cadeia, quando o cara chega, fica meio né, já fica meio xarope, envergonhado de sentar perto das pessoas.* (Entrevistado 8)

Os vínculos e relações familiares aparecem com uma significação que os sobrepõe aos demais vínculos e relações, revelando que ainda é o grupo familiar aquele que apóia e que permite o enfrentamento das mais diversas adversidades.

O elo familiar também significa uma motivação, obrigação/dever, de não voltar ao delito, sendo, talvez, um forte propulsor da não reincidência.

> *Aquele que tem apoio da família, que a família tá ajudando aqui né, tem que voltar (...).* [Voltei] *porque pensei muito na minha mãe também né tchê! Pô, a minha mãe tá com 67 anos de idade. Quase matei a minha mãe do coração né. Se eu repito de novo...* (Entrevistado 6)

Mas aparece também como cobrança, o que, por vezes, motiva o afastamento do grupo familiar, fato responsável pela vulnerabilização ainda maior do apenado em suas experiências extramuros.

> *Eu não quis ir mais lá! Fiquei xarope quando fui e coisa. O cara vai lá, minha mãe me pediu um monte de coisa né, pra mim pará de roubar. Aí, pra não trazer problema pra ela, abri!* (Entrevistado 8)

Ser ou não ser abandonado pela família no decorrer da Execução Penal representa distinção na intensidade de sofrimentos emocionais; a distinção no grau de ruptura com grupos e perspectivas de futuro no ambiente extramuros; representa, ainda, a própria ampliação (ou não) das privações materiais que serão suportadas na vida intracarcerária.

A importância da família também se revela na preocupação demonstrada por cinco dos oito entrevistados (62,5%) quando questionados acerca do interesse de que suas famílias participassem de atividades que discutam e preparem o grupo para a vivência das Saídas Temporárias.

Mas tal importância contrasta com a inexistente atenção do sistema de Execução Penal com as famílias dos apenados; no mais das vezes de forma similar sacrificadas e humilhadas pelas práticas administrativas e jurisdicionais.

Já em relação aos amigos os vínculos têm um significado bem mais frágil. Os amigos se afastam, não visitam, aparecem como elos perdidos, distantes.

> *Olha, geralmente meus amigos, alguns mudaram, outros se casaram, tão com filhos, não tão fazendo nada. (...)(...) Alguns eu procurei. Mas*

a maior parte deles tão tudo casado, tão tudo de canto, tão tudo de canto, não tão fazendo nada, trabalhando. (Entrevistado 4).

Tem uns que eu nem fui procurar, me deixaram aqui, fiquei mal né... (Entrevistado 1)

A surpresa com as mudanças espaciais (ambientais, geográficas) é constante na fala dos entrevistados e é um fator que colabora para a inscrição do sentimento de não pertencer a essa realidade. Isso se deve, também, ao processo de institucionalização que o apenado sofre quando passa da condição de indivíduo livre à de encarcerado, processo que não se reverte no espaço-tempo das Saídas Temporárias.

A temporária, a primeira saída foi muito boa né! O cara passou aí cinco anos aí trancado, aí o cara pode sair, ver a família... até me perdi da casa da minha mãe quando eu fui pela primeira vez. Quando eu fui preso tinha bem pouquinhas casas, quando cheguei lá era uma vila, um monte de casa. (Entrevistado 8)

A perda de localização representa, também, a perda de relações e de uma vida anterior, uma substancial afetação do sentimento de pertença ao mundo extramuros.

Bah! Tudo diferente, tudo mudado (...)(...) Fazia três anos e oito meses que eu tava fechado. Bah! A gente sai, agente fica meio... parece que a gente tava parado no tempo já, na realidade, quando a gente sai porque cresce o movimento, muita coisa evolui. Bah! Muda muita coisa. (Entrevistado 4).

E a sensação de estar parado no tempo, que reflete a percepção do tempo de prisão como um contra-tempo – um tempo perdido que necessita ser gasto, morto (HASSEN, 1999; GOIFMAN, 1998) – contrasta com a voraz velocidade do tempo que se passa em liberdade nos momentos de Saídas Temporárias.

Há! Eu fiquei com a minha família lá, passou tão ligeiro o dia sabe, eu já tinha que retornar de volta. Não deu para muita coisa. (Entrevistado 7)

... porque cinco dias, como eu te falei, passou rápido, passou rápido! (...)(...)Meus cinco dias na rua passaram voando. Até parece que foi um sonho que eu tive, me acordei foi quando eu tava chegando de volta. (Entrevistado 4)

Nesse contexto a possibilidade de fuga, a possibilidade de partir para a busca de prazeres imediatos, de viver a liberdade, intensifica-se, tornando mais difícil o não ceder aos impulsos.

A minha primeira foi um dia só né. Prometeu só um dia daí eu não retornei. No primeiro dia de Temporária no causo – era sete dia né... me deram só um dia aí eu não quis vim, não retornei. Aí eu fiquei nove mês trancado pra depois... sair de novo – sair em outra Temporária. (Entrevistado 1).

Este mesmo contexto – e todo o complexo conflito de sensações que envolve – é que deve servir de contundente parâmetro para se perceber o peso da opção do retorno após uma Saída Temporária.

A opção do retorno envolve, por parte do apenado, uma razão estratégica, na qual um alto custo é admitido para futuros benefícios em perspectiva.

É a hora mais xarope sabe, é hora que é brabo! Porque o cara sabe que vai ir pra trás das grades aí né. Têm muitos, não só eu, como todos aí dentro não gostam de voltar..., mas..., como a gente sabe que é pro nosso próprio bem, que tem que voltar, a gente tem que voltar tem que voltar é... tem que voltar é lei da justiça né, a gente tem que voltar pra ganhar os benefícios tudo certinho né. Se a gente voltar, vai continuar vindo os benefícios. (Entrevistado 6)

O retorno envolve, portanto, um suplante dos desejos e a renúncia resignada da oportunidade de liberdade.

Para retornar... tu sabe que vai ter que voltar. O cara sabe que tem que retornar no outro dia de noite, depois que tu sair. Mas não dá vontade nenhuma de voltar. (Entrevistado 7)

Exige uma atenção cronométrica, um controle do tempo que será também perdido no imediato instante em que se cruzar dos portões institucionais.

A hora de voltar é que é! Mas voltei, voltei! Cheguei no horário certo. (Entrevistado 8)

O comportamento esperado pelo sistema de Execução Penal – o retorno espontâneo e pontual ao cárcere – é, para mais além de confl1tivo com o valor da liberdade, perverso no sentido em que implica a auto(re)condução à pena, suas angústias, suas privações, suas violências (in)toleráveis, agora não mais como uma execução forçada (não como uma captura Estatal), mas sim como uma disciplinada e adestrada opção.

Bah! Fiquei uns três dias abalado, uns três dias. Só em pensar que eu tive lá na rua de volta, que podia ter ficado lá...e por causa de coisinhas tive que retornar de volta. Fiquei três dias em pânico, até cair na real. Mas agora já... não se pode fazer nada. (Entrevistado 4).

Se, por parte do apenado, o retorno envolve uma razão estratégica – que opera num contexto labiríntico de armadilhas das quais não pode fugir... se fugir terá caído na armadilha; se não fugir, retornará à mesma através do labirinto – por parte do sistema de Execução Penal a dinâmica das Saídas Temporárias parece envolver uma razão perversa, uma vez que arma armadilhas sem escape e, através delas, repõe sob o corpo e mente do apenado o peso da punição.

Nesse sentido, se por um lado o encarceramento e o sistema carcerário acarretam um sistema de privações e frustrações, por outro são desenvolvidas estratégias de adaptação – as quais envolvem desde o afastamento psicológico até a colonização, passando pela rebelião e outros comportamentos mais específicos – que, ao lado do fenômeno da prisionalização, permitem a sobrevivência no cárcere e, talvez, façam-na suportável ainda que, na maior parte das vezes, em critérios intoleráveis de indignidade.

A Saída Temporária surge nesse contexto como elemento de desadaptação da própria adaptação intra-carcerária. Revela, pois, sua dimensão perversa no momento em que renova o gosto da liberdade para suprimi-la novamente, quando talvez até mesmo esse gosto (e não o desejo) já se encontrasse anestesiado no corpo e mente do apenado.

Considerações finais

Nesta pesquisa o que se buscou foi verificar até que ponto um daqueles institutos que se apresenta em nosso sistema de Execução Penal como um dos seus aspectos mais humanitários e progressivamente libertadores – as Saídas Temporárias – inclui-se numa lógica de paradoxos e de utilizações estratégicas de recursos de controle social.

Nossas conclusões apontam para o reconhecimento tanto da inclusão e participação das Saídas Temporárias na lógica de paradoxos e ambigüidades que caracteriza o sistema de Execução Penal – não sendo o instituto, ainda que pretensamente humanitário e racional na dinâmica progressiva da execução das penas privativa de liberdade, imune às contradições que são da gênese das práticas prisionais –, como da inclusão do instituto nas estratégias perversas de produção da dor e da seletividade social que os focos privilegiados de poder desencadeiam através de seus recursos jurídicos-repressivos e penais.

Tais conclusões não nos autorizam, entretanto, a propor a supressão do instituto das Saídas Temporárias.

A simples supressão, sem a própria substituição ou substancial redimensionamento do sistema punitivo, significaria admissão da maximização de outras estratégias de produção da dor punitiva.

A partir de tal entendimento é que assumimos o compromisso de não só desvelar as ambigüidades das Saídas Temporárias mas, também, sugerir possibilidades de suplante viável ou estratégico dessas, minimizando-se as perversidades decorrentes do instituto e de sua inserção no sistema de Execução Penal.

Nesse sentido, sugerimos três eixos, no entorno dos quais, as estratégias deverão desenvolver-se:

a) Preparação e acompanhamento dos apenados para a experiência das Saídas Temporárias, informando-os e esclarecendo-os acerca dos aspectos normativos e procedimentais da Execução Penal em geral e do próprio instituto das Saídas Temporárias; desencadeando atividades individuais e, ou, coletivas que oportunizem – tanto em momentos anteriores às Saídas Temporárias, como no regresso dessas – espaços para os que apenados sejam atendidos em suas necessidades emocionais e fortalecidos no enfrentamento dos conflitos de sensações inerentes à experiência; e, ofertando apoio "logístico" aos apenados no acesso aos espaços e grupo sociais extramuros.

b) Atenção e apoio aos demais grupos envolvidos (familiares, agentes penitenciários etc.), em especial através de atividades individuais e, ou, coletivas, que os permitam tanto compreender os aspectos e impactos, sobretudo emocionais, que permeiam a experiência das Saídas Temporárias, como fortalecê-los para o enfrentamento dos conflitos que a ela são inerentes.

c) Rotinas judiciais e administrativas favorecedoras dos eixos anteriores, tais como a automatização e, ou programação das Saídas Temporárias; a desburocratização dos pedidos; e, a perspectiva das decisões judiciais serem proferidas em tempo hábil para a comunicação aos familiares.

Tais eixos devem ser considerados interligados e, portanto, conduzir a atividades e estratégias que sejam dinamizadas numa perspectiva de complementaridade, bem como num esforço conjunto, das instâncias de poder formal que compõe o sistema de justiça criminal (Jurisdição e Administração de Execução Penal).

Sabemos, por fim, que muitas dessas proposições já vêm sendo postas em prática. Contudo, na maioria dos casos elas não são desencadeadas de forma complementar e, tampouco, conjunta, o que reduz a potencialidade que podem ter na minimização das perversidades do sistema punitivo e na oferta de oportunidades humano-dignificantes.

Por outro lado, esta pesquisa, pela própria característica que possui, não permite que avancemos em proposições particularizadas, como uma receita de programas e propostas para implantação imediata. Cada casa prisional, cada comarca e cada região possui características e realidades específicas (que se

somam ao próprio fato dos Sistemas Prisionais serem administrados em nível Estadual); sendo assim, o máximo que podemos aqui propor são tópicos e perspectivas genéricas, as quais devem orientar a formulação de projetos particulares adequados a realidades também particulares.

Assim, nossa expectativa é de que este estudo possa ser contributivo para que tais oportunidades (humano-dignificantes) passem a ser um elemento concreto e de contraponto aos elementos perversos que são inerentes às realidades carcerárias.

Com efeito, sob a ótica de um sistema jurídico como um sistema de garantias, sob o compromisso de estratégias humano-dignificantes das dinâmicas da Execução Penal, e, sobretudo, diante de uma meta de suplante das vigentes modalidades jurídicas relativas ao trato dos conflitos sociais de alta intensidade (quiçá abolicionista), muito ainda resta por ser enfrentado, tanto na análise geral do sistema jurídico-punitivo, como na abordagem específica de seus institutos.

O que aqui desvelamos e refletimos é apenas uma parte de tudo o que ainda resta desvelar, mas cremos já ser uma parte importante diante do descaso que os temas penitenciários ainda sofrem por nossos tradicionais campos científicos.

Bibliografia

ALBERGARIA, Jason. **Comentários à lei de execução penal**. Rio de Janeiro: Aide, 1987.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Execução Penal Crítica**: Tópicos Preliminares. Pelotas: Educat, 1999.

_____. **Manual de execução penal**: benefícios na execução da pena privativa de liberdade. Pelotas: Educat, 1997a.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; RODRIGUES, Flávia Lucimeri. Saídas Temporárias Automatizadas e Programadas: uma análise de legalidade. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.243-256, jan.-dez. 2003.

CORRÊA, Alexandro Melo. Saídas Temporárias: Ambigüidades Presentes na Lei de Execução Penal. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.231-242, jan.-dez. 2003.

COSTA, Valesca Brasil; GÓES, Rosângela Garcia de. Saídas Temporárias: Relação com o Trabalho Externo. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.257-268, Jan.-Dez. 2003.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em slow motion – a morte do tempo na prisão: imagens e textos**. Campinas: Unicamp, 1998.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **O trabalho e os dias**: Ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão. Porto Alegre: Tomo, 1999.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 4.ª ed., Curitiba: Juruá, 2004.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: Análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCÃO, Renato Flávio. **Lei de execução penal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: Comentários à Lei n.º 7.210, de 11-07-84. 5.ª ed. rev. e aum., São Paulo: Atlas, 1992.

MIRALLES, Teresa. El control formal: la cárcel. In: BERGALLI, Roberto; BUSTOS, Juan. **El Pensamiento Criminológico** – Estado y control. Bogotá: Temis, 1983, pp. 95-120.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à lei de execução penal**: Lei n.º 7.210, de 11-7-1984. São Paulo: Saraiva, 1990.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. 2ª ed., São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1991.

PAZ, Sabrina Rosa. Saídas Temporárias como instituto de controle individual e coletivo. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.269-276, jan.-dez. 2003.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

_____. Consensualismo e prisão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v.7, n. 28, p. 11-27, out-dez 1999.

SILVA, José Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antônio Paganella. **Comentários à lei de execução penal**. Rio de Janeiro: Aide, 1986.

SYKES, Gresham M.. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.